



CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1131 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CGC N.º 81.878.969/0001-61

LEI N.º 906/2000

EMENTA: Fixa os subsídios dos Secretários do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

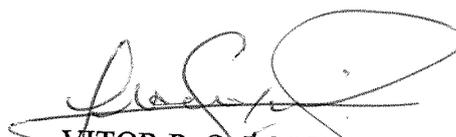
(Art. 1º) – Fica por força desta Lei fixado os subsídios em parcela única aos nomeados para chefia de Secretários do Poder Executivo Municipal de acordo com o Artigo 39 parágrafo 4º da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998.

Parágrafo Único: - Os valores dos subsídios de que trata o artigo anterior é de 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais) reajustados por Lei de iniciativa do Legislativa pela maioria absoluta da Câmara no mesmo índice e data dos demais Servidores Públicos do Município.

(Art. 2º) – As Secretarias serão criadas, regulamentadas ou extintas mediante Lei aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal com exceção daquelas que já estão funcionando.

(Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogada todas as disposições em contrario, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2000.


VITOR P. O. PORTELA
PRESIDENTE